

MUNICÍPIO DE CARIACICA
Procuradoria Geral

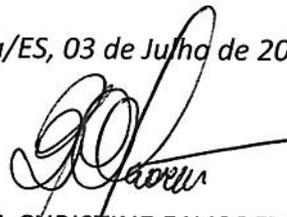
ACÓRDÃO

DECLARAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DE OFÍCIO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE CRÉDITO INDIVIDUALIZADO. POSSIBILIDADE DE AÇÃO EXECUTIVA EM CURSO SOBRE O CRÉDITO A QUE SE PRETENDE DECLARAR A PRESCRIÇÃO. FALTA DE SEGURANÇA JURÍDICA. PRÁTICA DE ATO TEMERÁRIO.

1. O reconhecimento administrativo da prescrição somente se torna possível se for possível imprimir segurança jurídica no ato a ser praticado;
2. A simples indicação do montante do crédito tributário não imprime a respectiva segurança pretendida, sendo imprescindível a individualização e a identificação da possível cobrança executiva correspondente.
3. Conclusão pela inviabilidade da prescrição de ofício como formulado.
4. Acórdão unânime, nos termos do voto do Relator.

Cariacica/ES, 03 de Julho de 2013.

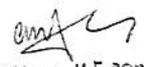

Jones Alvarenga Pinto
Procurador Municipal
Matr.: 1.503 - PM
OAB/ES - 19577


BIANKA CHRISTINE FAVORETTI
MEMBRO RELATOR


FERNANDO CARLOS DILEN DA SILVA


JADIR PERES
MAT. 111.50

PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DE CARIACICA/ES

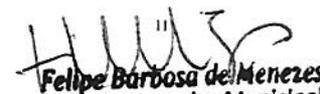

Gilvan

CAMILA MF BORGES


FIRMINO FIRMINO CORREA
PROCURADOR MUNICIPAL
Matr.: 111.502
OAB/ES - 15920


Dr. Diego Carlos Pinasco
Procurador Municipal
Matr. nº 109790
OAB/ES 11.055


Marcos Venicius Wyll
Procurador Municipal
Matr. 83.554
OAB/ES 7.182

Rodovia-BR 262, Km 03, Trevo Alto Lage, Cariacica/ES.
Telefone: 27.3346.6150


Felipe Barbosa de Menezes
Procurador Municipal
Matr. nº 109800

MUNICÍPIO DE CARIACICA
Procuradoria Geral

Continuação do VOTO

Considerando a QUESTÃO DE ORDEM levantada pelo Ilustre Procurador do Município Dr. Diego Carlos Pinasco, cuja resposta administrativa é de negativa de baixa automática do sistema dos créditos considerados prescritos;

Considerando, ainda, que até a presente data a Corregedoria Geral de Justiça e do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo não se posicionaram quanto a possibilidade da declaração da prescrição de ofício pela Administração Pública;

Considerando, ainda, que os créditos apurados vieram pelo montante e a prescrição a ser reconhecida merece a identificação do contribuinte e,

Por derradeiro, que a identificação individualizada para cada crédito tributário deverá ser apurada o possível ajuizamento da ação executiva correspondente, com o objetivo fim de imprimir segurança jurídica ao ato declaratório da prescrição:

VOTO

pelo não reconhecimento administrativo da prescrição como trazida e pretendida nos presentes autos.

Cariacica/ES, 02 de Julho de 2013.


Bianka Christine Favoretti
Procuradora Municipal
Matr. 83.552